

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	
COTAÇÃO DE PREÇOS	Processo SEI 0000410-96.2019.6.01.8007

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de condicionador de ar, tipo janela.	unid	06	130,00	780,00
02	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de condicionador de ar, tipo split.	Unid	02	150,00	300,00

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até ___ dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
 3. **DECLARAÇÃO:** o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,
 1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
 2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
 3. Em atenção à vedação prevista no inciso XI do art. 17 da LDO 2019, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
5. **Das Sanções,** nos casos de inexecução contratual:
 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência,** que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa:**
 1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;

2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

DADOS DO PROPONENTE

1. **EMPRESA:** C e M CONSTRUTORA
2. **CNPJ:** 23.736.611/0001-71
3. **ENDEREÇO:** R. 21 DE DEZEMBRO, BARRIO NAIR, ARAUJO
4. **TEL:** 68 98403-9790
5. **DADOS BANCÁRIOS:**
 1. Banco: BANCO DA AMAZONIA
 2. Ag: 025-6;
 3. Conta corrente: 030921-0
6. **REPRESENTANTE LEGAL:**
 1. RG: 345.296 CPF: 665.437.112-72

Local, Araujo Data: 26/04/2019


Assinatura do Proponente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

CERTIDÃO

Certifico que, em virtude número restrito de fornecedores para alguns serviços, não foi possível realizar as três cotações exigidas pela lei, em especial à execução de serviços de manutenção preventiva de ar condicionado e de bebedouro.

Certifico ainda, que houve apenas dois fornecedores interessados em participar da cotação de preços para fornecimento de água e gás.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Silva de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 11/03/2019, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265028** e o código CRC **97693DDC**.

0000410-96.2019.6.01.8007

0265028v2



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 7ª ZE

Setor Requisitante: 7ª Zona Eleitoral				
Responsável pela Demanda: Ellen Cristina Silva de Oliveira				
E-mail: ellen@tre-ac.gov.br		Tel.: 68 3463-2223		
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	P. TOTAL
01	Lavagem simples/rápida: limpeza na parte interna e externa do veículo, utilizando-se xampu neutro biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis. Seragem com flanela limpa e conservada. Difere da lavagem completa pela exclusão da lavagem na parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	02	01	
02	Lavagem completa/geral: limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, emborrachamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e retirar sujeira com máquina e produtos adequados.	04	01	
03	Fornecimento, com entrega parcelada, de 100 unidades, de água mineral sem gás, envasadas em garrafas plásticas de 20 litros, com tampa lacrada.	100	01	
04	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de condicionador de ar, tipo janela.	06	01	
05	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de condicionador de ar, tipo split.	02	01	
06	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de bebedouro.	04	01	
07	Carga de gás GLP de 13 kg.	04	01	
1.1. O material/serviço descrito:		• () Está registrado na ARP n. ____/201_ (evento ____)		
		• (x) Não possui registro em ata		

2. Justificativa para a contratação / aquisição: Todas as demandas acima são essenciais para o desenvolvimento das atividades básicas do Cartório Eleitoral, bem como para o perfeito funcionamento dos equipamentos que o compõem. Quanto a aquisição de água e gás, estas se fazem necessárias para a correta alimentação e saúde dos servidores do Cartório. Quanto aos serviços de limpeza, estes se mostram essenciais tanto para a eficiência dos bens, quanto para saúde dos servidores que deles dependem no dia a dia.

3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo):

3.1. AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS

Em 2018 foram adquiridos 150 unidades de Água Mineral 20L, 4 de gás GLP e 0 vasilhames. Contudo, o cartório não utilizou no exercício de 2018 as 150 unidades de Água Mineral, utilizando apenas 89 unidades de Água Mineral, para manter uma média confiável, solicito 100 unidades.

Dessa forma, considerando a experiência dos exercícios financeiros anteriores, entendo por bem uma diminuição da quantidade de recargas de água a serem adquiridas para o exercício de 2019, uma vez que a demanda do cartório será sensivelmente menor, pois não haverá períodos críticos como o fechamento do cadastro e demais atividades relacionadas às eleições, assim como haverá diminuição no quadro de servidores requisitados. Entendo

suficiente 100 recargas de água mineral e 04 recargas de gás de cozinha.

3.2. SERVIÇO DE LIMPEZA DE CONDICIONADORES DE AR E BEBEDOURO

Conforme registros, em 2018 foram realizados 08 serviços de limpeza em 04 condicionadores de ar tipo janela, 02 serviços de limpeza em 02 condicionadores de ar split e 02 serviços de manutenção em bebedouros.

Assim, no presente exercício entendo necessárias as 02 limpezas semestrais em cada condicionador, para mantê-los em pleno funcionamento, evitando, desta forma, maiores gastos com aquisição de peças e consertos oriundos do mal uso. Da mesma forma o bebedouro.

4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades?

O não fornecimento de água mineral e gás de cozinha podem trazer transtornos a este Fórum, haja vista que prejudicará as atividades desenvolvidas pelo serviço de copeiragem. Em relação à água mineral, por ser essencial ao consumo humano, à hidratação do corpo e trazer outros benefícios à saúde, sua indisponibilidade poderia trazer prejuízos à saúde dos servidores/colaboradores. E, sua ausência, sendo prejudicial à saúde do servidor, consequentemente, pode interferir no perfeito funcionamento das atividades do órgão que depende de recursos humanos para movimentar suas atividades finalísticas e secundárias.

Quanto aos condicionadores de ar e bebedouro, os prejuízos decorrentes da ausência dos serviços de limpeza refletem em eventual mal funcionamento dos equipamentos, demandando consertos e desgaste, bem como à saúde dos servidores.

5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços.

5.1. Aquisição de água e gás.

O quanto antes, de preferência até o final de março.

5.2. Serviço de limpeza de condicionadores de ar e bebedouro.

A partir de agosto, quando as obras de reforma do cartório eleitoral serão supostamente concluídas.

6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento?

(x) Sim (SEI nº 0244202).

() Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).

7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.

Dados de quem irá compor a equipe de planejamento:

Nome:

Cargo/função:

Matrícula:

E-mail:

Dados de quem irá gerenciar o contrato:

Nome: Ellen Cristina Silva de Oliveira

Cargo/função: Técnica Judiciária

Matrícula: 309.1631

E-mail: ellen@tre-ac.gov.br

8. Outras informações.

Rio Branco, 12 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Silva de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 12/03/2019, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265254** e o código CRC **480AFA8E**.

0000410-96.2019.6.01.8007

0265254v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

PESQUISA DE PREÇOS

ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS				Cláudia (0265012)	F M ARAÚJO (0265020)	J C A BONFIM (0265021)	Menor Preço Total com patronal
Item	Especificações	Unid	Quant	P Unit	P Unit	P Unit	
01	Fornecimento, com entrega parcelada, de 100 unidades, de água mineral sem gás, envasadas em garrações plásticos de 20 litros, com tampa lacrada.	UNID	100	R\$ 10,00	R\$ 9,00		R\$ 900,00
02	Fornecimento, com entrega parcelada, carga de gás GLP de 13 kg.	UNID	04	R\$ 90,00		R\$ 88,00	R\$ 352,00
REGULARIDADE FAZENDA NACIONAL/INSS				NÃO (0265628)	SIM (0265621 e 0265649)	SIM (0261044)	R\$ 1.252,00
REGULARIDADE FGTS/CPF				SIM (0265628 e 0265652)			
REGULARIDADE DA JUSTIÇA DO TRABALHO							
QUITAÇÃO ELEITORAL							
REGULAR PERANTE CEIs, TCU e CNJ							
REGULAR PERANTE CADIN						Não* (0265619)	

* Restrição, a nosso ver, não impeditiva da contratação.

MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E DE BEBEDOUROS ELÉTRICOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						CONSTRUFRIO (0265014 e 0265018)	Menor Preço Total com patronal
Item	Especificações			Unid	Quant	P Unit	
01	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de condicionador de ar, tipo janela			UNID	06	R\$ 120,00	R\$ 720,00
02	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de condicionador de ar, tipo split.			UNID	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
03	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de bebedouro.			UNID	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
REGULARIDADE FAZENDA NACIONAL/INSS						SIM (0265629 e 0265650)	R\$ 1.500,00
REGULARIDADE FGTS/CPF							
REGULARIDADE DA JUSTIÇA DO TRABALHO							
QUITAÇÃO ELEITORAL							
REGULAR PERANTE CEIs, TCU e CNJ							
REGULAR PERANTE CADIN							

LAVAGEM DE VEÍCULO

	ELÉZIO	FRANCISCO	J C A BONFIM	Manoel
--	--------	-----------	--------------	--------

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS				ELIEZIO (0265014 e 0265018)	FRANCISCO (0265023)	JACARIM (0265021)	Menor Preço Total com patronal
Item	Especificações	Unid	Quant	P Unit	P Unit	P Unit	
01	Lavagem simples/rápida: limpeza na parte interna e externa do veículo, utilizando-se xampu neutro biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis. Seragem com flanela limpa e conservada. Difere da lavagem completa pela exclusão da lavagem na parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	UNID	02	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00
02	Lavagem completa/geral: limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, emborrachamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e retirar sujeira com máquina e produtos adequados.	UNID	04	R\$ 70,00	R\$ 45,00	R\$ 50,00	R\$ 180,00
REGULARIDADE FAZENDA NACIONAL/INSS				SIM (0265022 e 0265644)	SIM (0265623 e 0265654)	SIM (0265024 e 0265647)	R\$ 240,00
REGULARIDADE FGTS/CPF					Não se aplica - empregador não cadastrado		
REGULARIDADE DA JUSTIÇA DO TRABALHO							
QUITAÇÃO ELEITORAL							
REGULAR PERANTE CEIs, TCU e CNJ							
REGULAR PERANTE CADIN							



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 14/03/2019, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265657** e o código CRC **5BECC5F8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000410-96.2019.6.01.8007

INTERESSADO : 7ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO : Contratação do fornecimento de material (água mineral e gás de cozinha) e de serviços (limpeza cond. de ar e lavagem de veículos)

Despacho nº 0265682 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC

Trata-se da contratação do fornecimento de material (água mineral e gás de cozinha) e de serviços (limpeza cond. de ar e lavagem de veículos), cujo pedido, oriundo do Cartório, está formalizado no doc. do evento 0265254

Os dados relativos às propostas coligidas constam do mapa de preços 0265657.

Com base no critério do menor preço da oferta válida, se autorizadas, as contratações serão realizadas de acordo com os seguintes dados e parâmetros:

CONTRATADO (A):	F M ARAUJO ME (CNPJ: 18.560.705/0001-29)				
OBJETO:	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
	Fornecimento, com entrega parcelada, de 100 unidades, de água mineral sem gás, envasadas em garrações plásticas de 20 litros, com tampa lacrada.	UNID	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: O valor da contratação é inferior ao limite de R\$ 17.600,00 definido pelo 9.412/2018 para a contratação por dispensa de licitação em razão do valor. Além disso, não há expectativa de que novas contratações da mesma natureza possam ser celebradas para atender à unidade requisitante, e cujos valores somados possam extrapolará aquele limite.				
JUSTIFICATIVA DA NÃO OBTENÇÃO DE 03 (TRÊS) PROPOSTAS VÁLIDAS	Embora a unidade solicitante tenha juntado aos autos três propostas, na instrução do processo foi verificado que um dos proponentes - CLAUDIA G DE SOUSA - conforme dados do evento 0265628, não logrou demonstrar sua adimplência perante o INSS/Fazenda Nacional. Não obstante, tem-se por viável dar seguimento ao processo aquisitivo, tendo em vista que, conforme consta da Certidão 0265028, não se vislumbra obter outras ofertas válidas, subscritas por fornecedores que atendam a todas as exigências de regularidade para a assinatura do pacto, e cujos preços possam representar maior vantagem econômica.				
FORMALIZAÇÃO:	Nota de empenho				
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	Chefe de Cartório da 7ª Zona				

CONTRATADO (A):	J C A BOMFIM (CNPJ: 05.386.525/0001-20)				
OBJETO:	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
	Fornecimento, com entrega parcelada, de carga de gás GLP de 13 kg.	UNID	04	R\$ 88,00	R\$ 352,00
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93. A disputa pelo fornecimento ficou restrita a dois proponentes, sendo que um deles - CLAUDIA G DE SOUSA - conforme dados do evento 0265628, não logrou demonstrar sua adimplência perante o INSS/Fazenda Nacional. Não obstante, tem-se por viável dar seguimento ao processo aquisitivo, tendo em vista que, conforme consta da Certidão 0265028, não se vislumbra obter outras ofertas válidas, subscritas por fornecedores que atendam a todas as exigências de regularidade para a assinatura do pacto, e cujos preços possam representar maior vantagem econômica.				
JUSTIFICATIVA DA NÃO OBTENÇÃO DE 03 (TRÊS) PROPOSTAS VÁLIDAS	Conforme Certidão 0265028				
	Para aferir a compatibilidade do preço cobrado com os parâmetros de mercado, foram juntadas aos eventos 0265843, 0265844, 0265845 e 0265847 notas de empenho de 2018, relativas ao fornecimento de gás de cozinha para os Cartórios das 4ª, 5ª, 6ª e 7ª zonas, respectivamente.				

JUSTIFICATIVA DO PREÇO COBRADO:	A média aritmética dos valores pesquisados, parâmetro comumente utilizado para a elaboração dos valores referenciais nas licitações, no valor de R\$ 87,00, mostra-se compatível com o preço cobrado. Em razão disso, tem-se por suprida a exigência prevista no art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93.
FORMALIZAÇÃO:	Nota de empenho
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	Chefe de Cartório da 7ª Zona

CONTRATADO (A):	C M CONSTRUFRIO LTDA ME (CNPJ - 23736511/0001-71)				
OBJETO:	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de condicionador de ar, tipo janela	UNID	06	R\$ 120,00	R\$ 720,00
	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de condicionador de ar, tipo split.	UNID	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	Serviço de manutenção preventiva (limpeza) de bebedouro.	UNID	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.500,00
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 Justificativa: De acordo com a Certidão 0265028, somente foi possível a obtenção de uma proposta para a execução dos serviços, o que configura inviabilidade fática de competição.				
JUSTIFICATIVA DOS VALORES COBRADOS:	De acordo com os dados da 2018NE000453 (evento 0265681), os valores ora cobrados são os mesmos praticados na contratação realizada em 2018 para o mesmo objeto.				
FORMALIZAÇÃO:	Nota de empenho				
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	Chefe de Cartório da 7ª Zona				

CONTRATADO (A):	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (CNPJ: 22.881.994/0001-35)				
OBJETO:	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
	Lavagem simples/rápida: limpeza na parte interna e externa do veículo, utilizando-se xampu neutro biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis. Seragem com flanela limpa e conservada. Difere da lavagem completa pela exclusão da lavagem na parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	UNID	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	Lavagem completa/geral: limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, emborrachamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e retirar sujeira com máquina e produtos adequados.	UNID	04	R\$ 45,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL					R\$ 240,00
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 Justificativa: O valor da contratação é inferior ao limite de R\$ 17.600,00 definido pelo 9.412/2018 para a contratação por dispensa de licitação em razão do valor. Além disso, não há expectativa de que novas contratações da mesma natureza possam ser celebradas para atender à unidade requisitante, e cujos valores somados possam extrapolar aquele limite.				
JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:	Da análise dos documentos comprobatórios da regularidade do proponente FRANCISCO DE ASSIS (evento 0265623), verifica-se que o sistema da CEF não emitiu o CRF, o que, a nosso ver, não assegura que o fornecedor esteja irregular perante o FGTS. Com efeito, o sistema simplesmente informou tratar-se de <i>empregador não cadastrado</i> , o que parece lógico, visto tratar-se de empresário individual (cf. evento 0265886), que, na maioria das vezes, por não possuir empregados, deixa de realizar seu cadastro nos órgãos competentes.				

FORMALIZAÇÃO:	Nota de empenho
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	Chefe de Cartório da 7ª Zona

À SPEO, para informar disponibilidade em face dos valores a seguir indicados:

- **339030-07: R\$ 900,00 (novecentos reais);**
- **339030-04: R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais);**
- **339039: R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais).**



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 14/03/2019, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265682** e o código CRC **07B921CC**.

0000410-96.2019.6.01.8007

0265682v40



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000410-96.2019.6.01.8007
INTERESSADO : 7ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Contratação de bens e serviços. 7ª ZE.

Parecer nº 0266810 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

CONTRATAÇÃO. MATERIAIS DE CONSUMO. ÁGUA MINERAL. GÁS DE COZINHA. SERVIÇOS. LIMPEZA DE VEÍCULOS. LIMPEZA DE CONDICIONADORES DE AR. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação do fornecimento de bens e serviços, conforme demanda apresentada pela chefia do Cartório Eleitoral da 7ª Zona (Evento SEI n. 0265254).

2. De início, verifica-se que o pedido foi instruído com a devida justificativa, conforme itens 2 e 3 do formulário acima.

3. Considerando a quantidade de itens e de propostas recebidas, a análise será realizada de forma separada, por item demandado:

SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - Itens 1 e 2.

PESQUISA DE PREÇOS

4. Realizada pesquisa de preços no mercado local, foram obtidas 03 (três) propostas (Eventos SEI 0265022, 0265023 e 0265024).

5. De acordo com as certidões juntadas ao procedimento e detalhadas no mapa de preços do evento SEI n. 0265657 as proponentes possuem regularidade fiscal e trabalhista compatíveis com a contratação. Sobre as penalidades, não há registro de sanções administrativas impeditivas da formalização do ajuste (TCU, CNJ e CEIS).

6. Verifica-se, assim, que a quantidade mínima de 03 propostas válidas foi atendida, como exige a Corte de Contas (Acórdão TCU n.º 1782/2010-Plenário).

MENOR PREÇO

7. O menor preço válido foi apresentado pela empresa FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, CNPJ: 22.881.994/0001-35, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme Eventos SEI ns. 0265023 e 0265657.

ENQUADRAMENTO LEGAL

8. A Seção de Compras, Licitações e Contratos sugere que a contratação poderia ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

9. A sugestão é adequada, considerando que o valor total da contratação não supera o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, conforme o Evento SEI n. 0265682, não está configurado fracionamento de despesa.

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS -

Item 3.

PROPOSTAS DE PREÇOS

10. Realizada pesquisa de preços no mercado local, foram obtidas 02 (duas) propostas (Eventos SEI ns. 0265012 e 0265020).

11. De acordo com as certidões juntadas ao procedimento e detalhadas no mapa de preços do evento SEI n. 0265657, apenas um proponente ostenta **condições fiscais e trabalhistas compatíveis** com a contratação. Sobre as penalidades, **não há registro de sanções administrativas impeditivas** da formalização do ajuste (TCU, CNJ e CEIS).

12. Verifica-se, assim, que a quantidade mínima de 03 propostas válidas não foi atendida, como exige a Corte de Contas (Acórdão TCU n.º 1782/2010-Plenário).

13. Segundo informado pela servidora da 7ª Zona Eleitoral (Evento SEI n. 0265028), inexistem outros fornecedores no mercado local. Reputa-se, portanto, justificada a ausência de 03 propostas válidas.

MENOR PREÇO

14. O menor preço válido foi apresentado pela empresa F. M. ARAÚJO - ME,

ENQUADRAMENTO LEGAL

15. A Seção de Compras, Licitações e Contratos sugere que a contratação poderia ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

16. Contudo, a existência de apenas uma proposta válida revela a inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação, se autorizada, deve ser classificada como hipótese de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

17. Sobre a justificativa do preço, convém salientar que o preço da proposta válida representa o menor dos preços colhidos dos únicos dois fornecedores locais, o que evidencia a sua compatibilidade com o preço de mercado, o que é corroborado também pela comparação entre o valor atualmente proposto com aquele obtido na última contratação da espécie realizada para a 5ª Zona Eleitoral, conforme nota de empenho inserida no Evento SEI n. 0197680.

18. Reputa-se, portanto, atendida a exigência imposta por meio do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93.

SERVIÇOS DE LIMPEZA CONDICIONADORES DE AR E BEBEDOUROS -

Itens 4, 5 e 6.

PROPOSTAS DE PREÇOS

19. Realizada pesquisa de preços no mercado local, foi obtida apenas 01 (uma) proposta para cada item (Evento SEI n. 0265014 e 0265018), formulada pela empresa C & M CONSTRUFRIO LTDA - ME, CNPJ: 23.736.511/0001-71, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

20. Segundo afiança o requerente (Evento SEI n. 0265028), não há outros fornecedores no mercado local.

21. De acordo com as certidões juntadas ao procedimento e detalhadas no mapa de preços do evento SEI n.0265657, a única proponente ostenta condições fiscais e trabalhistas compatíveis com a contratação. Sobre as penalidades, não há registro de sanções administrativas impeditivas da formalização do ajuste (TCU, CNJ e CEIS).

JUSTIFICATIVA PARA OS PREÇOS

22. Sobre a justificativa dos preços, a Coordenadoria de Material e Patrimônio informa que os valores cobrados são compatíveis com aqueles praticados no exercício anterior, em contratação idêntica, conforme Nota de Empenho n. 453/2018 (Evento SEI n.0265681).

23. Considera-se, assim, atendida a exigência imposta por meio do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93.

ENQUADRAMENTO LEGAL

24. A Seção de Compras, Licitações e Contratos sugere que a contratação poderia ser realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

25. A sugestão é adequada, considerando que há inviabilidade de competição.

FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA - Item 7

PROPOSTAS DE PREÇOS

26. Realizada pesquisa de preços no mercado local, foram obtidas 02 (duas) propostas (Evento SEI n.0265013 e 0265021).

27. Como exigido pelo TCU (Acórdão TCU n.º 1782/2010-Plenário), a contratação deveria ter sido instruída com a quantidade mínima de 03 propostas válidas.

28. Sobre o não atendimento desse requisito, é aceitável a declaração do requerente (Evento SEI n. 0265028) de que não foi possível a obtenção de outras propostas, uma vez não há outros fornecedores no mercado local.

29. De acordo com as certidões juntadas ao procedimento e detalhadas no mapa de preços do evento SEI n.0265657, apenas a proponente J C A BOMFIM, CNPJ: 05.386.525/0001-20 ostenta condições fiscais e trabalhistas compatíveis com a contratação. Sobre as penalidades, não há registro de sanções administrativas impeditivas da formalização do ajuste (TCU, CNJ e CEIS).

30. Conforme Evento SEI n. 0265619 pg. 9, a proponente figura como inadimplente no CADIN. 31. Entretanto, segundo a decisão da Suprema Corte, em face do julgamento da ADI 1454/DF: "A criação de cadastro no âmbito da Administração Pública Federal e a simples obrigatoriedade de sua prévia consulta por parte dos órgãos e entidades que a integram não representam, por si só, impedimento à celebração dos atos previstos no art. 6º do ato normativo impugnado".

MENOR PREÇO

31. O menor preço válido foi apresentado pela empresa J C A BOMFIM, CNPJ: 05.386.525/0001-20, no valor total de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), conforme Eventos SEI ns. 0265021 e 0265657.

JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

32. Sobre a justificativa do preço, a Coordenadoria de Material e Patrimônio informa que foi utilizada mediana dos valores de contratações do exercício anterior, referente ao fornecimento de gás GLP, para os cartórios de outras circunscrições, conforme Notas de Empenho juntadas nos Eventos 0265843, 0265844, 0265845 e 0265847. Além disso, registre-se que o preço da proposta válida representa o menor dos preços colhidos dos únicos dois fornecedores locais, o que evidencia a sua compatibilidade com o preço de mercado,

33. Considera-se, portanto, justificado o preço.

ENQUADRAMENTO LEGAL

34. A Seção de Compras, Licitações e Contratos sugere que a contratação poderia ser realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

35. A sugestão é adequada, considerando que há inviabilidade de competição.

REQUISITOS COMUNS A TODAS AS CONTRATAÇÕES

PROJETO BÁSICO

36. Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 8.666/93, a contratação deveria ter sido precedida da elaboração do Projeto Básico.

37. Contudo, os serviços e materiais pretendidos são simples e os custos são pouco expressivos. Aquela formalidade, portanto, parece dispensável, considerando que as especificações dos produtos e serviços constantes nos formulários de cotação contemplam os elementos necessários e suficientes para caracterizá-los.

REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

38. Convém observar, também, que o formulário de cotação contempla as condições de execução do serviço e consequências por eventuais descumprimentos, como exigido pelo art. 55 da Lei 8.666/93.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

39. A demonstração de disponibilidade orçamentária consta no Evento SEI n. 0266734, estando preenchida a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

40. Conclui esta Assessoria ser juridicamente viável a formalização da contratação:

- dos serviços de lavagem simples e completa de veículos com o proponente FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, CNPJ: 22.881.994-35, de forma direta, **por dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;
- do fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros com a empresa F M ARAÚJO - ME, CNPJ: 18.560.705/0001-29, de forma direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93;
- dos serviços de manutenção preventiva (limpeza) de condicionadores de ar e bebedouros com a empresa C & M CONSTRUFRIO LTDA - ME, CNPJ: 23.736.511/0001-71, de forma direta, **por inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93;
- do fornecimento de gás de cozinha com a empresa J. C. A. BOMFIM, CNPJ: 05.386.525/0001-20, de forma direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93;

DEMAIS ORIENTAÇÕES

41. Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento decidir sobre a conveniência e oportunidade das contratações, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria TRE-AC 10/2014.

42. Em relação às hipóteses de inexigibilidade de licitação, também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

43. Sendo as despesas irrelevantes, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, está dispensada a exigência do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

44. Cumpre observar, ainda, que está dispensada a publicação do extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário.

45. É o Parecer.

46. Ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CASTRO FERREIRA, Estagiário**, em 21/03/2019, às 08:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 21/03/2019, às 08:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0266810** e o código CRC **15CC2184**.

0000410-96.2019.6.01.8007

0266810v93



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000410-96.2019.6.01.8007
INTERESSADO : 7ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Lavagem de carro, água mineral, manutenção de ar e bebedouro e gás de cozinha.

Despacho nº 0267475 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

O chefe de cartório da 7ª ZE solicita a contratação de lavagem de veículo, água mineral, manutenção de ar condicionado e bebedouro e gás de cozinha: 0265254.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 2.992,00**.
3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0266734).
4. A ASLIC entende que a contratação é juridicamente possível (0266810).
5. Trata-se de demandas da rotina de funcionamento da sede do Fórum Eleitoral da 7ª ZE. Despesas, portanto, necessárias. Nesse caso, por tudo o que consta nestes autos, entendo que as circunstâncias justificam levar a efeito as contratações pretendidas, mesmo diante do registro de impossibilidade de obtenção de 3 propostas válidas par alguns itens. Assim, **AUTORIZO** a despesa, nos termos do artigo 1º, II, da Portaria TRE-AC n. 10/2014. No que aplicável, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

6. As contratações serão formalizadas da seguinte maneira:

a) **serviços de lavagem simples e completa de veículos**: proponente FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, CNPJ: 22.881.994-35, de forma direta, **por dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

b) **fornecimento de água mineral em garrafas de 20 (vinte) litros**: empresa F M ARAÚJO - ME, CNPJ: 18.560.705/0001-29, de forma direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93;

c) **serviços de manutenção preventiva (limpeza) de condicionadores de ar e bebedouros**: empresa C & M CONSTRUFRIO LTDA - ME, CNPJ: 23.736.511/0001-71, de forma direta, **por inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93;

d) **fornecimento de gás de cozinha**: empresa J. C. A. BOMFIM, CNPJ: 05.386.525/0001-20, de forma direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93;

7. A gestão dos contratos será de responsabilidade do servidor requisitante, o Chefe de Cartório da 7ª ZE, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a essas espécies de contrato, e as regras constantes dos formulários de cotação de preço dos fornecedores.

8. À DG, para ratificação dos reconhecimentos de inexigibilidade de licitação das situações tratadas nas letras "b" a "d" do item anterior, se assim entender (artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93). Em seguida, à SPEO, para emissão de notas de empenho. Por fim, ao gestor.



Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário, em 22/03/2019, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0267475 e o código CRC 7DC7810A.

0000410-96.2019.6.01.8007

0267475v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000410-96.2019.6.01.8007
INTERESSADO : 7ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Ratifica autorização SAO.

Decisão nº 104 / 2019 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de demanda formulada pela Chefia da 7ª Zona Eleitoral para contratação do fornecimento de material (água mineral e gás de cozinha) e de serviços (limpeza de condicionadores de ar/bebedouros e lavagem de veículos), conforme Formulário 0265254.

2. A SLC instruiu o procedimento com os documentos necessários à decisão, inclusive mapa comparativo de preços (0265657), onde, com base no critério do menor preço da oferta válida, sugeriu a contratação do fornecimento de água junto à empresa F M ARAUJO ME, e dos serviços de lavagem de veículos junto a FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, ambos por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. Para o fornecimento de gás, contratação com a empresa J. C. A. BOMFIM, e para os serviços de limpeza e manutenção em condicionadores de ar e bebedouros com a empresa C & M CONSTRUFRIO LTDA - ME, ambas por inexigibilidade de contratação, nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 (0265682).

3. A SPEO informou haver disponibilidade financeira para realizar a a despesa, no valor total de **R\$ 2.992,00 (dois mil novecentos e noventa e dois reais)**, e que a mesma é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes (0266734).

4. A ASLIC, no Parecer 0266810, discorreu pela regularidade da contratação, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

40. Conclui esta Assessoria ser juridicamente viável a formalização da contratação:

- dos serviços de lavagem simples e completa de veículos com o proponente FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, CNPJ: 22.881.994-35, de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

- do fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros com a empresa F M ARAÚJO - ME, CNPJ: 18.560.705/0001-29, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93;

- dos serviços de manutenção preventiva (limpeza) de condicionadores de ar e bebedouros com a empresa C & M CONSTRUFRIO LTDA - ME, CNPJ: 23.736.511/0001-71, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93;

- do fornecimento de gás de cozinha com a empresa J. C. A. BOMFIM, CNPJ: 05.386.525/0001-20, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93;

5. Diante desse quadro o Secretário de Administração e Orçamento autorizou as despesas (0267475), adotando como fundamento da decisão os termos do Parecer da Assessoria, ocasião em que remeteu o procedimento a esta Diretoria-Geral para a ratificação de que trata o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

6. Por considerar que foram observadas as normas que regem a matéria e por considerar que as contratações são necessárias, ratifico o ato do Secretário de Administração no que diz respeito às contratações realizadas com arrimo no art. 25, *caput*, da lei n. 8.666/1993 (subitem "b", "c" e "d" do item 6 do Despacho GASAO 0267475), o que faço com suporte no art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e na delegação conferida por meio da Portaria TRE-AC 10/2014.

7. Dispensada a publicação.

8. À SPEO para as providências pertinentes aos empenhos.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 25/03/2019, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0267826** e o código CRC **BAED87DE**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 02Abr19 NUMERO: 2019NE000239 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA

EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400

ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE

MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 23736511/0001-71 - C & M CONSTRUFRIO LTDA

ENDERECO : 21 DE DEZEMBROS/N NAIR ARAUJO

MUNICIPIO : 0113 - FEIJO UF: AC CEP: 69960-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ORIGEM DO PEDIDO: 7ª ZE - FÓRUM ELEITORAL DE FEIJÓ (AC)

PROCEDIMENTO N.º 0000410-96.2019.6.01.8007

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339039 000000 AOSA MANMAQ

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 410-96/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 113 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.500,00

UM MILE QUINHENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 6 VALOR UNITARIO: 120,00

VALOR DO SEQ.: 720,00

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA.

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 150,00

VALOR DO SEQ.: 300,00

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT.

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 4 VALOR UNITARIO: 120,00

VALOR DO SEQ.: 480,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA) DE BEBEDOURO.

TOTAL : 1.500,00

ANTONIO DA SILVA GALVÃO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO
ORDENADOR SUBSTITUTO GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO, Coordenador(a)**, em 02/04/2019, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretario**, em 02/04/2019, às 10:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0268457** e o código CRC **E8B39956**.

0000410-96.2019.6.01.8007

0268457v3